



CONGRESSO NACIONAL

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 07/02/08	proposição Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007
------------------	---

autor Dep. Lobbe Neto	nº do prontuário
--------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-------------------	------------	---

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 411, de 28 de dezembro de 2007, a seguinte redação:

Art. 4º. Para a execução das modalidades tratadas nos incisos II e III do art. 2º, a União fica autorizada a transferir recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com a necessidade de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, mediante depósito em conta-corrente específica, devendo a prestação de contas da aplicação dos recursos ser realizada, periodicamente, perante o órgão gestor, conforme o regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

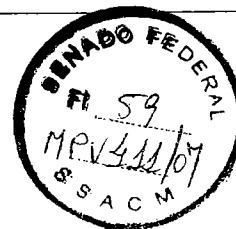
Para conferir segurança e transparência ao repasse de recursos do programa Projovem, esta emenda destina-se a estabelecer uma relação de obrigatoriedade da prestação de contas por parte do ente federativo que receber os recursos, destinados à *"promoção de ações de elevação da escolaridade e qualificação profissional dos jovens, bem como para a contratação, remuneração e formação de profissionais."* O texto original do artigo 4º da MP nº 411/2007 autoriza a União que esta transferência seja feita sem o menor controle ou prestação de contas. Como está, a medida provisória abre brechas ao desvio dos recursos ou ao seu aproveitamento indevido – o que frustra o objetivo do Programa e sua finalidade.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11/02/2008 às 17:18

Consuelo / Matr. 42678



EDE1699E06